

Relator:
Requerente: Gabinete da Presidência, Diretoria de Informação Institucional
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:

DECISÃO

Trata-se de procedimento de contratação direta da empresa Maqueson P Silva ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.005.660/0001-95, visando a contratação direta, por dispensa de licitação do artista plástico Maqueson Pereira da Silva, para a prestação dos serviços de restauração da obra em marchetaria, denominada "JUSTIÇA NA AMAZONIA" com a deusa da justiça em contexto de paisagem amazônica, medindo 17,15 metros quadrados, que requer reposição de partes da marchetaria, troca de suportes de madeira e mudança em algumas composições de arabescos da base, ao custo total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 03 (três) parcelas mensais.

Diante das informações contidas nos autos e no Despacho da ASJUR (Eventos nº 0798781), AUTORIZA-SE, com fundamento no art. Art. 2º, IX, da PORTARIA Nº 712 / 2020 Presidência do TJAC, a contratação direta, por dispensa de licitação, a empresa Maqueson P Silva ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.005.660/0001-95, visando a contratação direta, por dispensa de licitação do artista plástico Maqueson Pereira da Silva, para a prestação dos serviços de restauração da obra em marchetaria, denominada "JUSTIÇA NA AMAZONIA" com a deusa da justiça em contexto de paisagem amazônica, medindo 17,15 metros quadrados, que requer reposição de partes da marchetaria, troca de suportes de madeira e mudança em algumas composições de arabescos da base, ao custo total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 03 (três) parcelas mensais.

À Diretoria de Logística - DILOG, a Gerência de Contratações - GECON para conhecimento desta decisão e providências necessárias a seu cumprimento.

Cumpra-se, efetue-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 08/06/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO DE APOSTILAMENTO APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2018

OBJETO: O presente termo de apostila tem por objeto correção de erro material do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2018, conforme solicitado pela GECTL (0785045).

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO - O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência do instrumento original, por 06 (seis) meses, no período de 14 de abril 2020 a 14 de outubro de 2020, com o valor global do Contrato é de R\$ 320.798,15 (trezentos e vinte mil setecentos e noventa e oito reais e quinze centavos).

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência do instrumento original, por 06 (seis) meses, no período de 14 de abril 2020 a 14 de outubro de 2020, com o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

1.2. O valor de R\$ 12.790,96 (doze mil, setecentos e noventa reais e noventa e seis centavos), relativo ao valor quantitativo, conforme ao 3º Termo aditivo (0722807), refere-se a reforma da sala onde ficam armazenadas os armamentos na sede Barão de Rio Branco, recurso do FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados);

1.3. O valor de R\$ 8.007,19 (oito mil, sete reais e dezenove centavos), valor quantitativo, conforme ao 4º Termo aditivo, evento 0766883, refere-se a realização da reforma na Residência Oficial da Magistratura da Comarca de Plácido de Castro, recurso do FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados).

1.4. Totalizando o valor de R\$ 320.798,15 (trezentos e vinte mil setecentos e noventa e oito reais e quinze centavos), portanto, o valor a ser renovado por período de 06 (seis) meses é apenas o item 1.1, os valores dos itens 1.2. e 1.3.

seu quantitativo acrescentam ao valor total ao contrato.

Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Rio Branco-AC, 05 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 08/06/2020, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0002673-64.2020.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça, Vara de Execuções Penais da Comarca de Rio Branco

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Juntada de documentos sem movimentações por servidores da SPU nos processos em andamento na VEP

DECISÃO

1. Cuida-se de procedimento administrativo instaurado pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Rio Branco, encaminhado a esta Corregedoria para noticiar movimentações equivocadas realizadas por servidores da SPU nos processos em andamento naquela VEP, para conhecimento e providências necessárias.

2. Segundo relata:

"No caso do processo 0019130-23.2010.8.01.0001, foi realizada a juntada de todas as guias dos réus na mesma pec, não juntando denúncia, sentença, entre outros e por fim não foi tomado nenhuma providência no processo, deixando o mesmo no estado que se encontrava e somente foi possível visualizar, pois outro servidor, precisou realizar demanda neste processo e percebeu o ocorrido, e parou para concertar.

Salienta-se que tais ocorrências têm impactado negativamente na produtividade da VEP, ante o retrabalho e a preocupação maior é que somente visualizámos esses processos sem movimentações corretas, se formos provocados pelos advogados ou familiares dos apenados, ou por sorte precisar fazer outra movimentação no mesmo.

Essas são as informações para o momento, estando à disposição para maiores esclarecimentos."

3. A demanda foi recepcionada e feita sua conclusão.

4. Visando instruir adequadamente o presente feito, este foi remetido ao Juiz Auxiliar desta Corregedoria para conhecimento e adoção de providências acerca dos fatos narrados na informação inicial.

5. Devidamente instada, a servidora Acassia Munira Martins Viga, atualmente na função de coordenação administrativa da SPU, conforme despacho de ID Nº 0784345, apresentou a seguinte justificativa:

"Certifico que a partir de 17 de abril de 2020, o servidor Ramiro dos Santos Silvino passou a realizar o trabalho de juntada de documentos baixados no malote digital supervisionado pela Diretora da VEP. Certifico ainda que o servidor relatou que nunca tinha realizado esse trabalho e encontrou dificuldade na execução deste. Ressalto que após o servidor se manifestar quanto a sua condição, passamos a revisar seu trabalho no intuito de corrigir algum erro que ocorra e realizar os devidos encaminhamentos."

6. Em seguida, o Juiz Auxiliar desta Corregedoria, manifestou-se pelo arquivamento do procedimento administrativo nos seguintes termos:

"Excelentíssimo Corregedor Geral da justiça A Diretora de Secretaria da Vara de Execuções de Penal da Comarca de Rio Branco informou sobre a existência de movimentação processual equivocada pelos servidores da SPU, conforme se verifica na informação de id 0780401.

Através do despacho de id 0782962, Vossa Excelência encaminhou os autos para apuração e manifestação.

Instada a servidora Acassia Munira Martins Viga, atualmente na função de coordenação administrativa da SPU, conforme despacho de id 0784345, apertou a justificativa por meio da certidão contida no id 0793775.

É o relatório.

O histórico da formação da SPU encontra-se contido nos autos 0005656-70.2019.8.01.0000, sendo possível verificar que o projeto se iniciou com servidores oriundos de setores administrativos do Tribunal de Justiça e que não possuíam competências desenvolvidas para atividade jurisdicionais. Destaco parte do despacho contido no id 0776180:

(...)

Atualmente, parte dos servidores da SPU estão atuando diretamente na Vara de Execução de Penas da Comarca de Rio Branco, justamente para que se capacitem nas atividades de secretaria e no SEEU.

O servidor Ramiro dos Santos Silvino, responsável pela movimentação equivocada, era servidor lotado no setor de transporte, desta forma, com severas dificuldades de competência em prática cartorária.

Desta forma, para amenizar as deficiências, apesar das capacitações já fornecidas, a Diretora de Secretaria da Vara de Execuções de Penas da Comarca